



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 036 /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino, adequar mesas e cadeiras dentro dos padrões ergométricos exigidos pelas normas da NBR 14006 e NBR 14007 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam as instituições de ensino públicas e particulares obrigadas a manter em seus estabelecimentos de ensino mesas e cadeiras dentro dos padrões ergométricos.

**Art. 2º** - Todas as cadeiras deverão se adequar às normas e padrões da NBR 14006 e NBR 14007 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2003).

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará à presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de fevereiro de 2017.

**FELIPE SOUZA**  
Vereador - PTN





**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**

**J U S T I F I C A T I V A**

Na observância da presente propositura por ora apresentada, tem por objetivo o melhor aproveitamento do aluno nas instituições educacionais.

Obedecendo todas as normas descritas pela NBR 14006/2003 – “Móveis escolares – Assentos e mesas para instituições educacionais – Classes e dimensões e NBR 14007 – Móveis escolares – assentos e mesas para instituições educacionais – Requisitos.

No estudo sobre mobiliário escolar infantil e adulto alguns fatores devem ser observados, pois os alunos permanecem sentados uma grande parte do tempo.

A incompatibilidade existe entre o ser humano e a postura sentada, somada á inadequação do mobiliário utilizado com qualidade ergonômica ruim, pois a maioria não atende às recomendações existentes deixando de atender às necessidades de seus usuários em sua totalidade,desse modo, favorece o aparecimento de várias patologias músculo - esqueléticas. As consequências a curto e médio prazo, segundo médicos e fisioterapeutas, são dores, tendinites e até hérnias discais.

A Norma Brasileira (NBR 14006/2003) prevê esses problemas tratando das questões relativas a recomendações ergonômicas (postura) e antropométricas (dimensões) desse tipo de mobiliário, prevendo um total de sete padrões ou classes dimensionais para a mesa e cadeira escolar.

As classes serão padronizadas, ficando os assentos e mesas escolares correspondendo aos estágios de crescimento do aluno, dentro dos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência, assegurando correta postura ao sentar, proteção à saúde e estruturação corporal do usuário.

Dentro dessa norma NBR 14006 a qual apresenta uma série de critérios para uma boa postura, o aluno deve se sentar ereto; a altura do assento deve permitir que os pés, calçados, apoiem integralmente no chão. Enfim, tratando todos os alunos em suas singularidades, com respeito e dignidade, como prevê a legislação.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR FELIPE SOUZA**

Por esta razão, o mobiliário da instituição educacional é sem dúvida um elemento essencial e de uma importância no processo educacional, pois é responsável pelo conforto físico e psicológico do aluno, favorecendo ou prejudicando seu aprendizado. Antes de tudo, o mobiliário deve ser confortável, seguro, saudável, adequado ao uso e ao conteúdo pedagógico da instituição.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nessa propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação, a fim de que juntos possamos criar mecanismos que melhorem a qualidade de vida de nossa população estudantil.

Plenário Adriano Jorge, 04 de abril de 2016.

**FELIPE SOUZA**  
Vereador - PTN

